

CONTRATO Nº 011 / 2016


**CONTRATO DE FORNECIMENTO E  
INSTALAÇÃO DE APARELHOS  
CONDICIONADORES DE AR , TIPO SPLIT,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE  
GOIÁS E A EMPRESA UNISERV  
COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS EIRELI – ME.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080.445, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO**, nomeado pelo Decreto de 26 de março de 2015, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.050 do dia 27 de março de 2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.372.001-63, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **UNISERV COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.640.525/0001-69, com sede na Avenida Perimetral, nº 3603, Qd.172, Lt. 01, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-017, neste ato representada por **MÁRCIO PEREIRA JÚNIOR**, portador da CI nº 4008091 DGPC GO e inscrito no CPF sob o nº 943.331.301-15, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201610892001241**, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS INSTALADA NO ANEXO DO NOVO FÓRUM CÍVEL DO PARQUE LOZANDES**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 000/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** - O presente contrato tem por objeto o fornecimento e a instalação de aparelhos condicionadores de ar para a Defensoria Pública do Estado de Goiás instalada no anexo do Fórum Cível do Parque Lozandes, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Parágrafo 2º** - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA**

**Condicionador de Ar – Modelo 1:**

Condicionador de ar “SPLIT HIGH WALL”, capacidade de 12.000 BTU/h, versão frio, 220V/1PH/60HZ, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, Selo Procel, faixa de classificação “A” no consumo de energia, com certificação do INMETRO. Vazão de ar mínima de 450 m<sup>3</sup>/h, Eficiência térmica mínima de 1,50 W/W, filtro anti bactéria de alta performance lavável, proteção anti corrosão, timer, baixo nível de ruído, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan ( regula velocidade) , sleep, smart (ajuste automático de temperatura) , Swing (ajuste automático de direção do ar ). Garantia mínima de 01 ano no equipamento . Inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra).

**Condicionador de Ar – Modelo 2:**

Condicionador de ar “SPLIT HIGH WALL”, capacidade de 22.000 BTU/h, versão frio, 220V/1PH/60HZ, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, Selo Procel, faixa de classificação “B” no consumo de energia, com certificação do INMETRO. Vazão de ar mínima de 1000 m<sup>3</sup>/h, Eficiência térmica mínima de 2,50 W/W, filtro anti bactéria de alta performance lavável, proteção anti corrosão, timer, baixo nível de ruído, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan ( regula velocidade) , sleep, smart (ajuste automático de temperatura) , Swing (ajuste automático de direção do ar ). Garantia mínima de 01 ano no equipamento . Inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra).Admite-se também o fornecimento de aparelho com capacidade de 24.000 BTU/h, desde que atenda as demais características.

**Condicionador de Ar – Modelo 3:**

Condicionador de ar “SPLIT CASSETE”, capacidade de 36.000 BTU/h, versão frio, 220V/1PH/60HZ, compressor skroll, cor do painel branca ou gelo, Selo Procel, faixa de classificação “B” no consumo de energia, com certificação do INMETRO. Vazão de ar mínima de 1300 m<sup>3</sup>/h, Eficiência térmica mínima de 3,00 W/W, filtro anti bactéria de alta performance lavável, proteção anti corrosão, timer, baixo nível de ruído, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan ( regula velocidade) , sleep, smart (ajuste automático de temperatura) , Swing (ajuste automático de direção do ar ). Garantia mínima de 01 ano no equipamento . Inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra).

**Condicionador de Ar – Modelo 4:**

Condicionador de ar “SPLIT DUTO/BULTIN”, capacidade de 60.000 BTU/h, versão frio, 380V/3PH/60HZ, compressor skroll, Selo Procel, com certificação do INMETRO. Vazão de ar mínima de 1700 m<sup>3</sup>/h, filtro anti bactéria de alta performance lavável, proteção anti corrosão, timer, baixo nível de ruído, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan ( regula velocidade) , sleep, smart (ajuste automático de temperatura). Garantia mínima de 01 ano no equipamento . Inclusa instalação (com fornecimento de materiais e mão de obra)..

**Condicionador de Ar – Modelo 5:**

Cortina de ar, medindo 1,50m, ventilação mecânica/turbina, controle remoto sem fio, 220v/1ph/60hz, direcionador de ar manual/aletas, (com fornecimento de materiais e mão de obra).

**Todos os equipamentos e peças utilizadas deverão ser sem uso e entregues em embalagens invioladas.**

**Parágrafo 1º** - A contratada arcará com todas as despesas relativas à instalação dos aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento dos materiais porventura necessários para tal fim (tubulação de PVC, cobre, isolamento, gases, cabos elétricos, rede de dutos, etc).

**Parágrafo 2º** - Nos valores propostos pela interessada deverão constar todos aqueles relativos às complementações e acessórios, ocasionalmente não indicados neste termo de referência, mas necessários à perfeita instalação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

**Parágrafo 3º** - As interligações elétricas entre o ponto de força (quadro de distribuição) e o equipamento devem ser em eletrodutos e condutes de alumínio, obedecendo as disposições da NBR 5410 - ABNT. Os cabos condutores serão de cobre eletrolítico, classe de tensão 750V; em hipótese alguma deverão ser reaproveitados os cabos de interligação elétricas existentes.

**Parágrafo 4º** - As interligações elétricas entre condensador e evaporador deverão ser em fio tripolar de dupla isolação com bitola de acordo com o equipamento. O percurso dos fios será o mesmo das tubulações de refrigerante, ambos deverão ser fixos com abraçadeira de nylon; em hipótese alguma deverão ser reaproveitadas os cabos de interligação elétrica existentes.

**Parágrafo 5º** - A tubulação de refrigerante será em cobre fosforoso sem costura, desoxidado, recozido, conforme ASTM B88, devendo a parte interna estar limpa, seca e livre de corrosão, preferencialmente sem emendas de solda. Para conexão das tubulações entre as unidades internas e externas, devem ser usados sistemas de flanges e solda, em hipótese alguma deverão ser reaproveitadas as tubulações existentes.

**Parágrafo 6º** - A fixação da condensadora deverá ser efetuada com suporte próprio em aço, com pintura resistente, fixado às alvenarias através de bucha ou parabol , com suportabilidade adequada ao peso do equipamento e ao local de fixação.

**Parágrafo 7º** - Toda a tubulação deverá ser isolada com tubo de espuma elastomérica e revestidas com fita de PVC sem cola.

**Parágrafo 8º** - Para fixação e suporte das tubulações deverão ser usadas braçadeiras para tubos, obedecendo o espaçamento de 1 (um) metro. Entre a tubulação e a braçadeira deverá ser utilizada manta de borracha/PVC. Nas passagens através de paredes e vidros as tubulações devem ser revestidas de mangueira de espuma elastomérica e tubo de PVC, formando uma bucha.

**Parágrafo 9º** - Deverão ser realizados testes, ajustes e balanceamento nos equipamentos, utilizando instrumentação adequada.

**Parágrafo 10º** - As tubulações de dreno deverão ser isoladas para não permitir condensação, deverão ser embutidas no forro de gesso e paredes e ainda deverão ser interligadas à tubulação externa do prédio e / ou a tubulação de captação de água servida (exemplo : ralos e caixas sifonadas).

**Parágrafo 11º** - A Contratada deverá fornecer **garantia** contra defeitos, impropriedades de fabricação dos produtos no mínimo de 01 (um) ano e da execução dos serviços de no mínimo 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 12º** - Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.

**Parágrafo 13º** - Durante o prazo de garantia, quer dos serviços, quer dos equipamentos e peças utilizadas, a CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mau funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a DPE, designando para tanto profissional habilitado e experiente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico.

**Parágrafo 14º** - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão dos serviços, sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório.

**Parágrafo 15º** - Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL, DA FORMA DE ENTREGA E DA VALIDAÇÃO**

**Parágrafo 1º** - A entrega e a instalação do objeto da contratação deverão ser feitos conforme estabelecido pela Contratante.

**Parágrafo 2º** - O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele da assinatura do contrato.

**Parágrafo 3º** - A entrega e a instalação do objeto deverá ser realizada na Avenida Olinda, 600, Parque Lozandes, Goiânia- GO.

**Parágrafo 4º** - Os serviços deverão ser efetuados no horário de expediente no órgão, de Segunda à Sexta-feira, das 9h00 às 17h00, salvo se outro dia e horário não for mais conveniente para a CONTRATANTE.

**Parágrafo 5º** - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, agendar a entrega e instalação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, com o Sr. Vinicius Alexandre da Silva Machado, ou Sr. Thalisson Marcos Freire da Silva, através do telefone (62) 3201-7414 ou 3201-7400, sob pena de não ser permitido o ingresso no local.

**Parágrafo 6º** - A Contratada deverá, obrigatoriamente, informar os nomes e números dos documentos de identificação de seus empregados que participarem da entrega e instalação dos produtos, os quais deverão portar crachá de identificação da empresa, sob pena de ser proibida a entrada no local.

**Parágrafo 7º** - Todo material deverá ser instalado conforme a necessidade do órgão solicitante, em até 10 dias após solicitação da Contratante.

**Parágrafo 8º** - Os produtos serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – A Contratada deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado no mês anterior.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será feito em parcela única até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto licitado. A CONTRATADA deverá entregar na Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças, localizada na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

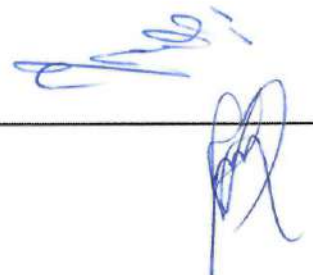
- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Cópia da Nota de Empenho;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- V - Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ);
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**Parágrafo 4º** – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, Certidão Negativa junto a Receita Federal e Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

**Parágrafo 5º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 6º** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.



**Parágrafo 7º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**.

**Parágrafo 2º** - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

QUANT.	AMBIENTE	EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
01	Sala Servidor	Split High Wall 12000 BTU/H	R\$1.500,00	R\$1.500,00
01	Refeitório	Split High Wall 22000 BTU/H	R\$3.300,00	R\$3.300,00
03	Atendimento/Recepção	Split Cassete 36000 BTU/H	R\$5.850,00	R\$17.550,00
03	Salas individuais	Split Duto 60000 BTU/H	R\$12.000,00	R\$36.000,00
03	Portas de Acesso	Cortina de Ar 1,5m	R\$550,00	R\$1.650,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$60.000,00</b>

**Parágrafo 3º** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da verba de nº 2016.12.50.04.122.4001.4001.04, Fonte 20, do vigente orçamento estadual,



conforme Nota de Empenho nº 2016.1250.023-00037, datada de 19/12/2016, emitida pela Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**Parágrafo 4º** - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernente à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

**Parágrafo 2º** – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

**Parágrafo 4º** – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – A Contratada deverá submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos e execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

**Parágrafo 6º** – As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**Parágrafo 7º** – A Contratada deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnico-operativa;

**Parágrafo 8º** – Não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

**Parágrafo 9º** – A Contratada deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários e prestar e disponibilizar todas as garantias pertinentes ao produto, conforme previsão do fabricante e/ou conforme determinada pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** – Prestar à Contratada todas as informações necessárias, quando solicitadas, por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.

**Parágrafo 2º** – Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto.



**Parágrafo 3º** – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

**Parágrafo 4º** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

**a)** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% ( sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

**c)** Advertência.

**d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

**f)** As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 3º** - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 20 de dezembro de 2016.



**Cleomar Rizzo Esselin Filho**  
Defensor Público Geral do Estado de Goiás  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**



**Márcio Pereira Junior**  
Uniserv Comércio e Prestação de Serviços Eireli-ME